

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SMS.G.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES: HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

ABERTURA: 1º dia útil a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

ENCERRAMENTO: 02 (dois) anos a partir da Abertura

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

As ações e serviços devem obedecer aos princípios de:

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III- Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

E ainda, que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SMS/PMSP vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de leitos hospitalares e ambulatoriais na rede própria e instituições conveniadas e contratadas.

Com a crescente migração da população que se utilizava do sistema privado para o público de saúde identificou-se a necessidade de aumentar a cobertura na atenção hospitalar e ambulatorial para atender a essa nova demanda. Fica demonstrada no Quadro I a queda de cobertura de Planos de Saúde/Assistência Suplementar na cidade de São Paulo, no período de 2014 a 2019, o que corresponde a aproximadamente 860.000 (oitocentos e sessenta mil) beneficiários que, atualmente se utilizam dos serviços próprios e contratados/conveniados ao SUS.

Corroborado pela manifestação da Autarquia Hospitalar Municipal de que diante do acima descrito, os hospitais municipais, trabalhando no limite superior de sua capacidade física e de recursos humanos, não dispõem ou não atendem completamente as necessidades de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde do município de São Paulo, mesmo com os esforços da SMS, na implantação de novos hospitais e ampliação de serviços, em especial na área da terapia intensiva adulto e de cuidados prolongados. A gestão municipal buscou a plena

ativação dos serviços já existentes com a contratação de pessoal através de concurso público, celebração de contratos administrativos de prestação de serviços médicos e, principalmente, readequação de convênios e contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde com incremento das equipes dos prontos socorros das unidades hospitalares já existentes. Mas, apesar disso, a AHM reitera que não tem condições de atender completamente as demandas do SUS no Município, principalmente quanto os serviços de Cardiologia Intervencionista e Cirúrgica (adulto e pediátrica), Oncologia, Reabilitação, procedimentos diagnósticos e terapêuticos de maior complexidade.

Quadro I - Taxa de Cobertura de Planos de Saúde

Assistência Médica segundo Mês/Ano

Capital: São Paulo

Período: Dez./2014 a Jul./2019

Mês/Ano	Assistência Médica (hosp.+amb)
dez/14	57,7
dez/15	57,1
dez/16	53,8
dez/17	51,9
dez/18	50,6
jul/19	49,9

Fonte- ANS

Em dezembro de 2017 foi publicada a Chamada Pública Nº 02/2017 que teve importância para a manutenção de vários serviços assistenciais, porém não logrou êxito na contratação de novas vagas e ainda restando algumas especialidades sem disponibilização.

Dessa forma, a Coordenação de Regulação vem detectando esse reflexo, principalmente em relação a procedimentos de alta complexidade, cuja oferta vem diminuindo a despeito do aumento de demanda, exemplificado pelas Cirurgias Cardiovasculares (de adultos e pediátricos) e procedimentos relacionados como cateterismo cardíaco. A Central de Regulação de Cardiologia aponta que o tempo de espera para implante de marca-passos/desfibriladores e estudos eletrofisiológicos pode chegar a 60 (sessenta) dias. No Quadro II demonstra-se a queda da oferta de procedimentos relacionados à assistência cirúrgica cardiovascular/vascular/endovascular, nos exercícios de 2014 a junho de 2019, neste Município.

Quadro II- Nº de Cirurgias Cardiovasculares e Cateterismo Cardíaco por Gestão- 2014 a 2019

Município de São Paulo

Anos		2014	2015	2016	2017	2018	2019*
Gestão Municipal	Cirurgias	7.704	6.133	6.728	5.011	1.803	941
	Cateterismo	13.451	12.574	10.481	4.593	3.284	2.088
Gestão Estadual	Cirurgias	12.821	12.421	12.137	11.956	12.569	6.842
	Cateterismo	11.671	10.671	9.529	9.539	10.050	5.700
Total	Cirurgias	20.525	18.554	18.865	16.967	14.372	7.783
	Cateterismo	25.122	23.245	20.010	14.132	13.334	7.788
2019* - até junho							
Fonte- TABWIN - SMS/SP							

Situação assemelhada verifica-se nas internações de alta complexidade em ortopedia/traumatologia, neurocirurgias e cirurgias bariátricas. Como regra, a produção desses procedimentos classificados como de Alta Complexidade, no Sistema Único de Saúde – SUS/Município de São Paulo/SP- é realizada em maior número nos hospitais sob a gestão estadual, cujo atendimento extrapola a população paulistana, o que contribui para o represamento de demanda na rede de Atenção Primária.

Dentre as cirurgias tráumato-ortopédicas de alta complexidade, as fraturas e patologias específicas da coluna vertebral, as patológicas secundárias a tumores, as que demandam próteses (principalmente relacionadas ao quadril e joelho) e aquelas cujo paciente apresentam comorbidades são as de maior demanda. Demonstra-se no Quadro IV, a situação da Fila de Espera por Avaliação Cirúrgica, das especialidades citadas, entre outras, relacionadas a cada Coordenação Regional de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal e na Unidade Reguladora, atualizada em 14/09/2020.

Com relação ao atendimento de urgência/emergência para pacientes que necessitam de cirurgias neurológicas, a Central de Regulação de Urgências e Emergências (CRUE), tem apontado um tempo de espera de 15 a 30 horas, excessivo em determinadas situações. A evolução do quantitativo de internações de alta complexidade em Cirurgia Ortopédica, Neurocirurgia e Cirurgia Bariátrica no período de 2014 a junho de 2019, está demonstrada no Quadro III, a seguir.

Quadro III - Nº de Internações de Alta Complexidade em Ortopedia, Neurocirurgia e Cirurgia Bariátrica							
Município de São Paulo - 2014 a 2019							
	Gestão	2014	2015	2016	2017	2018	2019*
Ortopedia AC	Gestão Municipal	1.477	1.115	1.128	924	896	342
	Gestão Estadual	2.064	1.788	1.559	1.383	1.531	727
	Total	3.541	2.903	2.687	2.307	2.427	1.069
Neurocirurgia AC	Gestão Municipal	1.072	1.240	1.174	1.244	1.128	581
	Gestão Estadual	2.959	2.674	2.338	2.237	2.629	1.383
	Total	4.031	3.914	3.512	3.481	3.757	1.964
Cir. Bariátricas	Gestão Municipal	88	0	0	0	0	0
	Gestão Estadual	396	452	361	302	335	167
	Total	484	452	361	302	335	167

2019*- até junho
Fonte: TABWIN SMS/SP

Quadro IV – Fila de Espera por Avaliação Cirúrgica por Coordenadoria Regional de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal e Unidade Reguladora do Mun. São Paulo.

ESPECIALIDADES	AHM	CENTRO	LESTE	NORTE	OESTE	SUDESTE	SUL	UNID. REGUL.	Total
CIRURGIA GERAL	2	1.112	13.218	10.496	1.050	1.050	2.456	252	29.636
CIRURGIA ORTOPEDICA - JOELHO		1.117	2.812	3.705	1.020	3.898	3.539	658	16.749
CIRURGIA GERAL - PEQUENAS CIRURGIAS	4	652	5.764	7.583	1.026	462	583	1	16.075
CIRURGIA DE COLUNA	9	795	2.863	3.392	868	4.371	3.396	378	16.072
CIRURGIA GERAL GINECOLOGICA	1	549	3.647	1.840	1.383	566	4.771	1	12.758
CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGICA		32	2.959	3.884	992	362	2.067		10.296
CIRURGIA ORTOPEDICA - PE/TORNOZELO		552	1.124	1.400	475	1.727	1.584	371	7.233
CIRURGIA ORTOPEDICA - OMBRO/COTOVELO	3	380	1.149	1.612	394	1.831	1.304	357	7.030
CIRURGIA PLASTICA	1	164	694	2.492	480	892	680	105	5.508
CIRURGIA PEDIATRICA	3	109	1.043	1.225	151	541	1.514	1	4.587
CIRURGIA UROLOGICA	5	166	759	844	206	859	887	89	3.815
CIRURGIA ORTOPEDICA - QUADRIL	2	224	523	629	265	817	603	199	3.262
CIRURGIA VASCULAR	4	270	356	1.292	90	368	413	329	3.122
CIRURGIA GINECOLOGICA - LAQUEADURA		91	777	363	300	66	1.210		2.807
CIRURGIA DA CABECA E PESCOCO	2	84	640	437	176	490	496	6	2.331
CIRURGIA ORTOPEDICA PEDIATRICA		42	227	396	31	343	459	438	1.936
CIRURGIA ORTOPEDICA - MAO	1	64	122	217	118	237	232	536	1.527
NEUROCIRURGIA - SISTEMA NERVOSO CENTRAL (SNC)	1	47	255	249	65	369	262	2	1.250
CIRURGIA UROLOGICA - VASECTOMIA		31	394	154	20	34	508		1.141
CIRURGIA DE COLUNA-ESCOLIOSE		67	175	224	22	212	257	57	1.014
CIRURGIA ORTOPEDICA - EXTRA-ARTICULAR		56	94	48	6	194	54		452
CIRURGIA OFTALMOLOGICA	1		40	60	13	144	96	30	384
CIRURGIA DERMATOLÓGICA		2		34		286	1		323
CIRURGIA TORAXICA		21	60	65	20	60	60	3	289
NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA	1	4	44	70	2	47	114	3	285
CIRURGIA PROCTOLOGICA		15	18	80	33	79	35		260
CIRURGIA GERAL GINECOLOGICA - ENDOMETRIOSE PROFUNDA		2	21	36	44	61	49	1	214
CIRURGIA ORTOPEDICA	1	13	1	43	17	1	23	3	102
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - CIRURGIA BARIÁTRICA			2	1	13	4	56		76
NEUROCIRURGIA		1		7				4	12
CIRURGIA PEDIATRICA - PROJETO				6					6
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO					1		2		3
CIRURGIA CARDIOVASCULAR					1		1		2
NEUROCIRURGIA - ESCLEROSE MULTIPLA (DESATIVADO)				1					1
Total Município de São Paulo	41	6.662	39.780	42.881	9.282	20.370	27.710	3.824	150.532

Fonte BI/SIGA – Atualização em 14/09/2020

Outro fato considerado foi a necessidade de manutenção da oferta de ações e procedimentos de saúde disponibilizados por meio de contratos de prestação de assistência a saúde, cujos prazos de vigência se encontram findando, tais como:

- Acompanhamento domiciliar aos portadores de patologias neuromusculares com fornecimento de aparelhos BIPAP;
- Oferta de exames de Eletroneuromiografia e Espirometria, procedimentos estes com poucos realizadores;
- Procedimentos de transplantes e acompanhamentos pós-realizações e procedimentos de Terapia Renal Substitutiva.

Quadro V - Fila de Espera por Tempo de Espera e Oferta Mensal			
ESPECIALIDADE	FILA DE ESPERA	TME	OFERTA MÉDIA MENSAL
Cirurgia Urológica	4.272	139	590
Neurocirurgia	959	440	0
Cirurgia Coluna	14.097	330	11
Cirurgia Coluna- Escoliose	975	368	6
Cirurgia Ortopédica- Joelho	14.834	504	167
Cirurgia Ortopédica- Mão	909	56	279
Cirurgia Ortopédica- Ombro/ Cotovelo	5.862	743	21
Cirurgia Ortopédica- Pé/ Tornozelo	6.324	426	56
Cirurgia Ortopédica- Quadril	2.760	166	60
Cirurgia Ortopédica Pediátrica	2.104	342	66

Fonte: Banco de Dados do SIGA (Extraído em 23/09/2020)/Oferta Média Mensal foi calculada no período de Janeiro a Agosto de 2019

* TME - Tempo Médio de Espera em dias

Conforme o demonstrado no Quadro V – Fila de Espera por Tempo de Espera e Oferta Mensal, a necessidade de procedimentos não se restringe àqueles classificados como de Alta Complexidade. Assim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, a SMS/SP torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços médico-hospitalares e ambulatoriais disponibilizados em Hospitais Gerais, Especializados, Ambulatórios de Especialidades, Hospital Dia e Serviços de Apoio Diagnóstico, excluindo-se a oferta de consulta isolada por profissional de nível superior médico e não médico e atendimentos em unidades móveis, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município, de forma a estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, incorporando a ideia de integralidade na assistência à saúde, ou seja, o estabelecimento de assistência à saúde contratado deverá proporcionar uma linha de cuidados integrais no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos, com o máximo de resolutividade, com vistas a minimizar danos e sofrimentos e a melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Essa contratação de serviços visa incrementar a oferta de vagas para a realização de procedimentos com maior eficácia e efetividade no atendimento às necessidades dos munícipes.

1. DO OBJETO

O presente EDITAL tem por objeto a habilitação de Instituições privadas prestadoras de serviços de atenção à saúde - Hospitais Gerais, Especializados, Ambulatórios de Especialidade, Hospital Dia, e Serviços de Apoio Diagnóstico - para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, em regime ambulatorial e/ou de internação, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em pacientes adultos e pediátricos no município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário, de urgência/emergência em linha de cuidados integrais, por intermédio das ações de regulação do acesso realizadas pela Coordenação de Regulação do SUS.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 As pessoas jurídicas, de direito privado, interessadas em participar desta Chamada Pública devem possuir estabelecimento de saúde no Município de São Paulo.
- 2.2 Os serviços poderão ser realizados em regime ambulatorial, de internação hospitalar ou hospital dia em estabelecimento de assistência à saúde, excetuando-se a modalidade de unidades móveis.
- 2.3 As Instituições interessadas deverão ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e/ou cirúrgicos para pacientes adultos e/ou pediátricos.
- 2.4. A oferta deverá ser na modalidade linha de cuidado integral à saúde de acordo com a necessidade do paciente, incluindo-se a realização de consultas médicas, solicitação e avaliação de exames complementares ao diagnóstico, realização de procedimento clínico e/ou cirúrgico, acompanhamento pré e pós-operatório imediato e tardio até a alta definitiva do paciente.
- 2.5 As Instituições interessadas deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e atender ao processo Regulatório da CONTRATANTE nas solicitações de encaminhamentos clínico/cirúrgicos, internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais.
- 2.6 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA com funcionários habilitados e pertencentes ao seu quadro de pessoal.
- 2.7 Os resultados de exames de imagem deverão ser disponibilizados por laudo impresso e documentação fotográfica.
- 2.8 O preço referente à prestação de serviços, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes e alterações, estando compreendidos neste valor todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços. Esses valores poderão ser consultados por meio do site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- 2.9 Por se tratar de regime de CONTRATO as Instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles: trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.
- 2.10 Caso haja interesse em ter vista ao processo, a solicitação deverá ser formalizada ao Presidente da Comissão Examinadora da Chamada Pública, constituída pela Portaria n.º 1.191/2019-SMS.G..
- 2.11 O prazo de vigência dos contratos a serem firmados será de no mínimo 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

3. DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Os particulares que vierem a ser contratados devem

- 3.1. Submeterem-se as diretrizes da Lei nº 8666/93 ou outra que vier substituí-la e às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do SUS, em especial as Portarias de Consolidação

- de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017 ou de atos normativos que vierem a substituí-las.
- 3.2. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, portanto em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária.
 - 3.3. Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, tanto o serviço quanto a responsabilidade técnica.
 - 3.4. Disponibilizar a agenda das vagas para realização dos procedimentos por intermédio do sistema SIGA-SAÚDE da SMS/PMSP, conforme disposições da Portaria nº 349/2015-SMS.G, alterada pela Portaria n.º 341/2020-SMS.G, publicada na pág. 28 do DOC de 10/09/2020, e diretrizes desta SMS/SP, incluindo o registro da confirmação de presença, atendimento ou não atendimento, quando for o caso, e outros sistemas informatizados que venham a ser adotados pela CONTRATANTE.
 - 3.5. Informar, em períodos definidos pela Coordenação de Regulação/Complexo Regulador, o número de vagas disponibilizadas, ambulatoriais e de internações, conforme o caso.
 - 3.6. Garantir a resolutividade do atendimento, reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.
 - 3.7. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.
 - 3.8. Solicitar a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC por meio do Sistema SIGA - Saúde ao Complexo Regulador do Município.
 - 3.9. Solicitar as internações hospitalares em duas modalidades:
 - 3.9.1 Internação Eletiva: será realizada por intermédio da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que é emitida por profissional da Coordenação de Regulação do SUS, após efetuar a análise e aprovação de laudo médico apresentado.
 - 3.9.2 Internação de Urgência ou Emergência: por ocasião da internação, após preenchimento e encaminhamento pela CONTRATADA do Laudo Médico para solicitação da AIH, a Coordenação de Regulação do SUS analisará e autorizará a sua emissão, preferencialmente, em até 48 horas da internação.
 - 3.10. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos técnicos designados pela CONTRATANTE.
 - 3.11. Exigir que os profissionais de saúde da Instituição se mantenham registrados e regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe.
 - 3.12. Pactuar com a CONTRATANTE, previamente à assinatura, o quantitativo estimado de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de apoio diagnóstico que serão disponibilizados à SMS/SP, para a realização da assistência integral ao paciente.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ou, ainda, para

- impugná-lo, desde que o faça em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação.
- 4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar – CACAC/SERMAP/SMS. G, Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital.
 - 4.3. A Comissão Examinadora da Chamada Pública deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento.
 - 4.4. O acolhimento ao pedido de impugnação implicará na suspensão do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA devendo ser designada nova data para a publicação de novo Edital.
 - 4.5. A solicitação de impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:

- 5.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.
- 5.2. Estiver em processo de falência.
- 5.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.5. Possua servidor(es) público(s) como integrante(s) de seu quadro social.
- 5.6. Já possua CONTRATO/CONVENIO de prestação de serviços de assistência à saúde, complementar ao SUS, sob a gestão de outras esferas federativas.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

6.1. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- a) Serão qualificadas as Instituições que, documentalmete, atenderem aos requisitos descritos no item 7.
- b) A Comissão Examinadora da Chamada Pública poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a Instituição entregue as certidões quando da celebração do CONTRATO.
- c) A Comissão Examinadora da Chamada Pública analisará o conjunto da documentação no prazo de 07 (sete) dias úteis da entrega do envelope contendo os documentos relacionados no item 7 e publicará o resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP.
- d) As Instituições que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA terá duração de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Os interessados deverão entregar cópias dos documentos abaixo relacionados diretamente, na Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar – CACAC/SERMAP/SMS. G, à Rua General Jardim nº 36, 6º andar, nos dias úteis das 9 às 17 horas, em envelope identificado, lacrado e endereçado conforme **ANEXO II**:

- 7.1. OFÍCIO DIRIGIDO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em papel timbrado da instituição, subscrito por responsável legal, juntamente com documentação comprobatória da sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista por meio de cópias ou protocolos dos documentos, listando todos os que forem entregues conforme discriminados a seguir:
 - a) No Ofício, a Instituição deverá relacionar os documentos enviados.
 - b) No Ofício deverão constar e-mail e telefone do responsável legal.
- 7.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - *site*: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- 7.3. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado.
- 7.4. Alterações posteriores do Contrato Social ou Estatuto se houver.
- 7.5. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.
- 7.6. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição.
- 7.7. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Inscrição no Conselho Regional de Medicina do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Instituição.
- 7.8. Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo (como Servidor e/ou Funcionário Público) ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo – **ANEXO III**.
- 7.9. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública. **ANEXO IV**.
- 7.10. Declaração do Representante legal, quando tratar-se de Instituição sem fins lucrativos, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do **ANEXO V**.
- 7.11. Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade – **ANEXO VI**.
- 7.12. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição, conforme **ANEXO VII** que, expressamente, tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.13. Certidão de QUITAÇÃO Eleitoral do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – *site*: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- 7.14. Certidão negativa de Crimes Eleitorais do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - *site*:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 7.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – *site*::
<http://www.tst.jus.br/certidao>
- 7.16. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF - *site*:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- 7.17. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda - *site*:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- 7.18. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou sua isenção - *site*:
<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>
- 7.19. Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo:
<http://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- 7.20. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN - *site*:
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- 7.21. Certificado de Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM).
- 7.22. Alvará Sanitário ou laudo de inspeção expedido pela Vigilância Sanitária competente (SIVISA – ESTADUAL ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) – MUNICIPAL).
- 7.23. Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Regional.
- 7.24. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados.
- 7.25. Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS se houver.
- 7.26. Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS (Lei nº 14.469 de 05/07/2007) se couber.
- 7.27. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- 7.28. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 7.29. A empresa deverá apresentar análise econômica financeira nos termos do **ANEXO VIII**, restando consignado que será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência gerais iguais ou maiores que 1,00.

- 7.30. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação:
- 7.30.1. Somente as Instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar a sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei federal 8.541/92.
- 7.31. Instituições optantes pelo “Simples Nacional”:
- 7.31.1. De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art.26 §4 A: a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.
- 7.31.2. De acordo com o art. 13ª da Resolução CGSN nº 28 de 21 de janeiro de 2008/99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá opcionalmente adotar Contabilidade Simplificada para os registros e controles de operações realizadas.
- 7.31.3. De acordo com o inciso I do artigo 527, do Decreto 3.000/99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.
- 7.32. Deverão apresentar balanço e demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.33. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.34. Cópia das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas aos serviços para os quais se encontra habilitado, se houver.
- 7.35. Apresentar Documento Descritivo discriminando os serviços ofertados mensalmente para a CONTRATANTE:
- 7.35.1. Por especialidade, em linha de cuidado integral, de acordo com a necessidade do paciente.
- 7.35.2. Por ciclo de vida (crianças, adultos e idosos).
- 7.35.3 Estimativa mensal dos procedimentos.

Essas informações nortearão a pactuação de indicadores e parâmetros de desempenho qualitativos e quantitativos que irão subsidiar as avaliações periódicas da Comissão de Acompanhamento designada para esta finalidade.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CONTRATANTE aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar – CACAC/SERMAP/SMS. G, Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital, por meio de ofício acondicionado em envelope lacrado.
- 8.2. A Instituição requerente deverá apontar argumentar e comprovar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.
- 8.3. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

- 8.4. O recurso será julgado pela Comissão Examinadora e o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 8.5. Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação. O resultado será publicado no DOC/SP.
- 8.6. A Instituição que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.109º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.7. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial da Cidade.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A homologação do resultado ocorrerá após o prazo de 05 dias úteis a partir da data de publicação da habilitação, no Diário Oficial da Cidade.
- 9.2. O prazo de validade das entidades Habilitadas será de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A Secretaria Municipal de Saúde celebrará CONTRATO de prestação de serviço, nos termos da Minuta do CONTRATO - **ANEXO I**, com as Instituições consideradas habilitadas.
- 10.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município de São Paulo – **ANEXO IX**.
- 10.3 Na hipótese de haver dois ou mais interessados habilitados para o mesmo tipo de serviço, com oferta total superior aos quantitativos máximos estimados para o período, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (CF, Art. 199, §1.º), observado o quantitativo disponível para contratação por ocasião da proposta.
 - 10.3.1 Caso a sobreposição de ofertas ocorra entre interessados com a mesma natureza jurídica, será adotado o critério cronológico de apresentação da proposta, preservando-se ao interessado preterido a possibilidade de contratação em caso de demanda superveniente.
 - 10.3.2 Caso ocorra a apresentação simultânea de propostas por interessados com a mesma natureza jurídica, considerada a simultaneidade a apresentação ocorrida no mesmo dia, será feita a divisão do quantitativo de procedimentos e ações de saúde entre os habilitados na mesma proporção.
 - 10.3.3 Serão consideradas simultâneas, ainda, para fins de aplicação das regras de repartição do objeto ora previstas, as propostas recebidas no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital.
- 10.4. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, as Instituições habilitadas deverão apresentar toda a documentação constante nos **itens 7.2 até 7.26**, não sendo aceitos protocolos de certidões e de documentos. E também, a documentação listada a seguir:

- 10.4.1. Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (cópia de folha de cheque ou de extrato de conta corrente, ou DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE emitida pela Gerência da agência no caso de conta nova), de acordo com o Decreto nº 51.197 de 22/1/2010;
- 10.4.2. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) - *site*:
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
A apresentação de pendências no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005, ou a não comprovação pelas entidades sem fins lucrativos que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto 53.177/2012, impedirão a celebração do CONTRATO.
- 10.4.3. Relação de Empresas Apenadas – Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS- do Município de SP
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 10.4.4. Pesquisa na Relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado/SP
<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 10.4.5. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Controladoria Geral da União
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- 10.4.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- 10.5. As Instituições qualificadas no presente certame, cujos procedimentos assistenciais necessitem de credenciamento/habilitação para sua realização, de acordo com as normas do SUS deverão submeter-se ao credenciamento nos moldes das respectivas Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, com apreciação e aprovação da Comissão Intergestores Bipartite e posterior publicação no Diário Oficial da União, para início dos serviços objeto do CONTRATO.

11. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO.

- 11.1. De acordo com Artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração deste CONTRATO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.848, de 06/11/2007, observadas as suas atualizações, bem como as alterações nos valores dos procedimentos que serão concedidos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os recursos financeiros necessários para a celebração dos CONTRATOS estão incluídos no teto financeiro do Município de São Paulo, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

- 11.2.1. Além dos recursos financeiros destacados no item 11.2, se houver necessidade de complementação para o atendimento a ser prestado à população, os procedimentos e/ou ações de saúde poderão ser financiados com recursos do Tesouro Municipal.
- 11.3. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar as dotações orçamentárias, 84.10.10.302.3003.4113.33503900.02, sob as Notas de Reserva nº 24.022 e nº 24.024 referentes a Fonte 02 e a Nota de Reserva nº 24.085 dotação 84.10.10.302.3003.2507.33903900-00 referente a Fonte 00.
- 11.4. As Instituições CONTRATADAS deverão apresentar, mensalmente, a produção de acordo com o cronograma estabelecido pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada – BPAi ou Consolidado - BPA, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Autorização de Internação Hospitalar – AIH ou outro instrumento de coleta de dados implantado pelo Ministério da Saúde à Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS da Secretaria Municipal de São Paulo.
- 11.5. Após o processamento da produção apresentada, mensalmente, pelos Sistemas do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH) o valor aprovado será informado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar – CACAC/SERMAP/SMS. G para que seja emitida Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- 11.6. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do SUS (8080/90) definem que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de Gestão do SUS. E ainda desde a publicação da Norma Operacional Básica NOB 01/96, os Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema tem a prerrogativa de estabelecer a complementação relativa aos repasses financeiros na execução da assistência à saúde, tendo como referência mínima a Tabela Nacional e ainda a utilização de recursos próprios (Recursos do Tesouro Municipal)

12. DAS PENALIDADES DO CONTRATO

- 12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:
 - 12.1.1. Advertência.
 - 12.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 02 (dois) anos.
 - 12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2. A Multa será cobrada, segundo os seguintes critérios:
 - 12.2.1. Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

- 12.2.2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.
- 12.2.3.. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.
- 12.2.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- 12.2.5. Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- 12.2.6. A imposição das penalidades previstas cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 12.2.7. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 12.2.8. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- 12.2.9. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.2.10. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.
- 12.2.11. A violação ao disposto anteriormente, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Examinadora da Chamada Pública, situada à Rua General Jardim, nº 36, 6º andar.
- 13.2. À critério da Comissão, será admitida a complementação de material ou documentação relacionados neste Edital, caso haja incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade.
- 13.3. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às Instituições interessadas qualquer direito à indenização.

- 13.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração convênio.
- 13.5. A documentação recepcionada no presente Edital pela Comissão Examinadora será totalmente digitalizada conforme o Art. 2.º do Decreto Municipal n.º 55.838 de 15/01/2015, regulamentado pela Portaria n.º 61/15 – SMG, Seção III e seu Art. 25 e parágrafos.
- 13.6. Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

MANUATA

ANEXO I

CONTRATO

CONTRATO Nº...../SMS. G/202_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

VALOR:

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.33503900.02 - Fonte 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr....., Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE, e _____ (sociedade civil ou a natureza jurídica que lhe for própria), com sede em São Paulo, na Rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CNES nº..... com seu contrato social arquivado no ____ Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio (presidente, superintendente ou o adequado ao caso), (nome do representante, nacionalidade, profissão), portador da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ adiante designada como CONTRATADA, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório exarado às fls....., publicado no DOC/SP de .../...../....., consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com as Portarias de Consolidação de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

Parágrafo primeiro. As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas no Documento Descritivo/Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceiro Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quarto. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária e no Documento Descritivo
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS
- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes desse contrato.
- IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

Parágrafo segundo. Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área.
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato.
- c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”.
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- j) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos

gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Parágrafo nono. A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo dez. A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo onze. A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo doze. A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo treze. A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Parágrafo quatorze. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo quinze. A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezesseis. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

Parágrafo dezessete. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo dezoito. A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo dezenove. A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA.

Parágrafo vinte. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo vinte e um. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.
 - iii. Visita aberta, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados executados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME AMBULATORIAL e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade" e o de R\$(.....) para os identificados como de "Média Complexidade", acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de "Ações Estratégicas" conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO....., parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME HOSPITALAR, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade" e o de R\$ (.....) para os identificados como de "Média Complexidade", acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de "Ações Estratégicas" conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

TETO POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL
Alta Complexidade S I A		
Alta Complexidade/ Oncologia S I A		
Subtotal Alta Complexidade S I A		
Estratégico - S I A/ TRS		
Outros Estratégicos - S I A		
Subtotal Estratégico - S I A		
Alta Complexidade S I H		
Estratégico S I H		
TOTAL		

Parágrafo terceiro. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quarto. Além dos recursos financeiros destacados nos parágrafos acima necessários a cobertura das despesas previstas neste contrato, procedimentos poderão ser pagos com recursos do Tesouro Municipal, sob a responsabilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.33503900.02 e nº 84.10.10.302.3003.2507.3390.3900.00.

CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001) , Agência..... Conta corrente....., a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS .

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ- DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: “A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

CLÁUSULA ONZE- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea c do Parágrafo quarto da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma"

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de ... (.....) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONTRATANTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2.02_

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO II

Modelo de envelope

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020/DCAC/SMS. G – ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE NAS MODALIDADES: HOSPITAIS GERAIS, ESPECIALIZADOS,
AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE APOIO
DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.**

Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque - 6º andar

CEP 01223-010 - São Paulo - SP

(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO

(A ser preenchida pelo Presidente/Diretor(es) e sócios da Instituição)

Nos termos do Artigo 9º da **Lei nº 8.666 - Lei das Licitações** de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, E do Artigo 179 da **Lei 8.989/79 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo**: É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente incisos XV e XVI, eu, (nome completo)....., portador do RG....., CPF, brasileiro(a), residente à na qualidade de proprietário(a) / Presidente / Diretor / Sócio(a) / Procurador da (nome da empresa) CNPJ..... com sede à Rua..... CEP.....São Paulo:

DECLARO que **NÃO** sou servidor público municipal, **NÃO** ocupo cargo público ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde no município de São Paulo, e que **NÃO** possuo em meu quadro social / societário servidor(es) público(s) municipal(ais) (independente da posição ocupada por este(s) nos quadros do funcionalismo municipal).

Data

Assinatura

Nome completo

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública

À
Secretaria Municipal de Saúde

Eu,....., RG nº, CPF nº
responsável legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado sem fins
lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua
DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em nível federal, estadual
ou municipal, e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

Assinatura

Nome completo

ANEXO V

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

3. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

() **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do declarante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na, neste ato representada pelo(a) senhor(a).....,
portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/___, e CPF nº,
(cargo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, de de 202....

Representante Legal/Procurador

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VII

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede napor meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº, cujo objeto é atender a demanda do Município de São Paulo ou a ele referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Coordenação de Regulação Municipal, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência adotados pelo município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

ANEXO VIII

ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO IX
Estimativas de quantidades e valores necessários para contratação de novos serviços por Sub Grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Sub Grupos	Mensal		Anual	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202-Diagnóstico em laboratório clínico	22.142	254.366,74	265.704	3.052.401
0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica.	42.764	310.425,79	513.168	3.725.109
0204-Diagnóstico por radiologia	2.734	21.494,88	32.811	257.939
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	5.289	135.823,60	63.468	1.629.883
0206-Diagnóstico por tomografia	103	9.110,14	1.240	109.322
0207-Diagnóstico por ressonância magnética	119	32.641,48	1.430	391.698
0208-Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	21	213,83	252	2.566
0209-Diagnóstico por endoscopia	600	28.880,52	7.200	346.566
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	21.023	359.624,20	252.278	4.315.490
0212-Diagnóstico e procedim. especiais em hemoterapia	851	28.391,28	10.212	340.695
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	58.706	1.125.067,06	704.476	13.500.805
0302-Fisioterapia	13.966	97.302,33	167.591	1.167.628
0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades)	2.527	543.715,31	30.325	6.524.584
0305-Tratamento em nefrologia	2.286	459.328,04	27.432	5.511.936
0306-Hemoterapia	586	9.258,14	7.032	111.098
0307-Tratamentos odontológicos	213	4.997,99	2.556	59.976
0310-Parto e nascimento	24	12.276,24	288	147.315
0401-Peq cirurgia e cirurgia de pele, tecido subcutâneo, mucosa	131	2.033,87	1.572	24.406
0403-Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	16	95.382,56	192	1.144.591
0404-Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça pescoço	85	2.922,91	1.020	35.075
0405-Cirurgia do aparelho da visão	389	9.964,27	4.663	119.571
0406-Cirurgia do aparelho circulatório	20	456.474,15	236	5.477.690
0407-Cirurgia apar. digestivo órgãos anexos parede abdominal	25	133.301,23	302	1.599.615
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	7.517	398.945,02	90.206	4.787.340
0411-Cirurgia obstétrica	36	21.797,29	432	261.567
0413-Cirurgia reparadora	48	3.075,81	576	36.910
0414-Cirurgia oro-facial	303	4.420,01	3.636	53.040

0418-Cirurgia em nefrologia	18	6.332,45	216	75.989
0501-Coleta/exame p/doação órgãos, tecido, células transp	8.807	2.121.238,69	105.684	25.454.864
0503-Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células	228	109.613,02	2.736	1.315.356
0505-Transplante de órgãos, tecidos e células	179	881.462,38	2.148	10.577.549
0506-Acompanhamento e intercorrências pós-transplante	848	42.542,55	10.176	510.511
0701-Órteses, próteses e material especial não relacionado ao ato cirúrgico	34	2.160,22	408	25.923
0702-Órteses, próteses, material especial relacionado ao ato cirúrgico	11	3.355,82	132	40.270
Total	192.650	7.727.939,83	2.311.798	92.735.277,98